



2. O benefício será de até R\$ 200,00 (duzentos reais) por associado/dependente, valor que será abatido exclusivamente da compra dos medicamentos necessários ao tratamento;
3. Para receber o benefício o associado deverá apresentar prescrição médica dos medicamentos necessários, bem como documento assinado por médico declarando tratar-se de tratamento de sequelas pós COVID, ambos expedidos há, no máximo, 10 (dez) dias;
4. Os medicamentos deverão ser solicitados e retirados diretamente nas Unidades FARMAFAM;
5. Caso não exista Unidade FARMAFAM, o associado poderá solicitar os medicamentos pelo sistema de tele atendimento, encaminhando os documentos solicitados por meio eletrônico, exceção feita aos medicamentos controlados que só poderão ser retirados nas Unidades FARMAFAM;
6. Havendo necessidade de continuidade de tratamento, nova prescrição médica e nova declaração devem ser apresentadas;
7. O benefício será concedido, no máximo, por 02 (duas) vezes para cada associado ou dependente e será suspenso caso seja detectada qualquer irregularidade;
8. Não será cobrado qualquer valor adicional, em razão do benefício ora instituído;
9. Em razão da excepcionalidade da situação pandêmica, o benefício será concedido mesmo se o associado tiver pendência financeira em relação à AFAM ou Entidades vinculadas;
10. Caso ocorram fatos imprevistos que inviabilizem financeiramente a continuidade do benefício, será ele suspenso sem necessidade de comunicação prévia;
11. Embora os medicamentos sejam fornecidos pela FARMAFAM, o valor do benefício em forma de desconto será integralmente ressarcido pela AFAM;
12. A presente Resolução Conjunta entra em vigor em 22 de abril de 2021.

ROBERTO ALLEGRETTI  
Cel. PM Presidente da Diretoria Executiva da AFAM

ROBERTO ALLEGRETTI  
Cel. PM Presidente da Diretoria Executiva da FARMAFAM